



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens nº 36/2022, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00055-00010153/2021-81.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES**, CPF nº 411.050.871-15, CI nº 825.465 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN e a **SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.111.060/0001-03, com sede na Rua Júlio Schlupp, 767 - Sala 01 - Bairro Bela Aliança, Rio do Sul, Santa Catarina - CEP 89.161-424, telefone: (47) 3521-3245, e-mail: ssat@ssat.srv.br/comercial4@ssat.srv.br, doravante denominada Contratada, representada por **SAUL MARCELO DE OLIVEIRA**, CPF nº 679.162.959-20, CI nº 2.025.163-7 SESP/SC, na qualidade de Sócio-Administrador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2021 (70966766), da Ata (82850879), da Proposta (79692946), da Adjudicação/Homologação (82696532), da Autorização 212 (96163839), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, além das demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e peças/componentes para semáforos, para manutenção e revitalização do Parque Semafórico Urbano do Distrito Federal-DF, de acordo com a tabela abaixo, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2021 (70966766), da Ata (82850879), da Proposta (79692946), da Adjudicação/Homologação (82696532), da Autorização 212 (96163839) e demais anexos que passam a integrar o presente Termo.

Item Ata	Descrição	Marca/Fabricante	Modelo	Qtd.	Valor unitário	Valor total

2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTROLADORES SEMAFÓRICOS ELETRÔNICOS 8 FASES, em Tempo Fixo, com MDV, Sistema GPRS/GSM e GPS, conforme especificação Anexo I.	SSAT Sinalização	SSAT CONTROLL8F	235	R\$ 14.800,00	R\$ 3.478.000,00
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTROLADORES SEMAFÓRICOS ELETRÔNICOS 12 FASES, em Tempo Fixo, com MDV, Sistema GPRS/GSM e GPS, conforme especificação Anexo I.	SSAT Sinalização	SSAT CONTROLL16F	15	R\$ 19.000,00	R\$ 285.000,00
Valor Total						R\$ 3.763.000,00

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, impreterivelmente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, acompanhado da Nota de Empenho e do Contrato devidamente assinado e publicado por extrato no DODF, onde constarão todas as informações necessárias ao fornecimento dos materiais.

4.2 Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 3.763.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), devendo a importância de R\$ 3.763.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - No caso de reajuste dos preços, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme art. 2º do Decreto nº 37.121/2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06452621741980001

III – Natureza da Despesa: 449052

IV - Fonte de Recursos: 237

6.2 - Nota de empenho: nº 2022NE01433, emitida em 27/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário, no valor de R\$ 3.763.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil reais).

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias após sua apresentação e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, após conferência de quantidade e qualidade do material recebido e instalado.

7.2 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - Da Garantia do Bem

Todos os equipamentos à serem fornecidos terão garantia mínima de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima - Da Garantia Contratual

10.1 - A CONTRATADA prestará a garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias, com a mesma validade da vigência contratual, cabendo a opção dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, o que corresponde ao valor de R\$ 188.150,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta reais) .

Cláusula Décima Primeira – Da responsabilidade do Contratante

11.1 - O DETRAN/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

11.2 - Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao Contratado para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência e anexos;

11.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) Eletrônicas da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado pela Administração, ou por comissão de recebimento dos materiais, de acordo com a Lei.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1- A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.2 - Oferecer equipamentos em conformidade com as normas técnicas vigentes e Termo de Referência e seus anexos;

12.3 - Apresentar indicação detalhada das especificações dos bens, citando marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência e seus anexos;

12.4 - Indicar na proposta, que os preços unitários dos bens ofertados serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato assinado;

12.5 - Fornecer os itens cotados de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos;

12.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, atendendo de imediato às reclamações;

12.7 - Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o objeto que não estiver de acordo com as especificações ou que tenha sido detectado qualquer defeito impossível de ser sanado dentro do prazo de garantia legal, sem implicar aumento no preço sob pena de aplicação de sanção;

12.8 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos bens, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

12.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada;

12.10 - Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.11 - Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: fretes, impostos, seguros, custos de instalação, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento do bem;

12.12 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

12.13 - Responder exclusivamente e integralmente perante a contratante pela execução do objeto na forma proposta no Termo de Referência e respectivos anexos;

12.14 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

12.15 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

12.16 - Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

12.17 - Prestar garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os equipamentos, softwares/hardwares que estão sendo adquiridos pela Contratante, bem como prestar assistência técnica nos mesmos quando necessário.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta– Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o DETRAN/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima– Do Executor

A Contratante, por meio de Instrução, designará Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava- Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de outubro de 2022.

Pelo DETRAN/DF:
Rodrigues Portela Nunes

Marcelo

Diretor-Geral

Pela Contratada:
Oliveira

Saul Marcelo de



Documento assinado eletronicamente por **SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, RG nº 2025163 - SSP - SC, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES - Matr.0251692-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 07/11/2022, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=97626426)
verificador= **97626426** código CRC= **1E8338C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184